



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação SEI-GDF n.º 83/2019 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00012344/2017-25

Parecer Técnico: POSTO DE COMBUSTÍVEL Nº 7/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

Interessado: AUTO POSTO MILLENNIUM 2000 LTDA

CNPJ: 03.261.491/0005-46

Endereço: SETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE, QUADRA 01, CONJUNTO A, LOTE 01, M NORTE, TAGUATINGA - DF

Coordenadas Geográficas: 15°48'34.40"S 48° 5'22.82"O

Atividade Licenciada: POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS

Prazo de Validade: 26/11/2022

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Esta licença é válida a partir da assinatura do interessado;
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011;
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo;
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº 83/2019 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 7/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I, do Processo nº **00391-00012344/2017-25**.
2. Esta Licença consiste na retificação da LO 127/2018 - IBRAM/PRESI;

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391-00012344/2017-25 para a atividade de Posto Revendedor de Combustíveis para a razão social Auto Posto Millennium 2000 LTDA, CNPJ: 03.261.491/0005-46, sendo composto por 3 (três) tanques subterrâneos, sendo 1 (um) pleno e 2 (dois) bipartidos, com capacidade total de armazenamento de 90 m³ (noventa metros cúbicos) ou 90.000 l (noventa mil litros);
2. Esta Licença NÃO dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
3. **Apresentar, em até 30 (trinta) dias, cronograma atualizado referente à reforma do empreendimento concomitantemente à sua operação. Salienta-se que substituição dos tanques de combustíveis deve ter início em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão da Licença retificada;**
4. Apresentar nota fiscal que comprove o ano de fabricação dos tanques de armazenamento de combustível;
5. Apresentar novo estudo do Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Termo de Referência SEI-GDF - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I nº 6 (23815283), juntamente com o laudo de fundo de cava dos tanques a serem removidos, para que se tenha certeza de que não houve nenhum tipo de contaminação do solo adjacente aos tanques, **no prazo de 120 dias após finalização dos trabalhos de remoção dos tanques**. Tal estudo deverá ser protocolado no processo SEI nº 00391-00009917/2018-14;
6. Apresentar, em até 30 (trinta) dias após o término das obras (a qual também deverá ter seu término comunicado ao IBRAM), relatório assinado por técnico responsável habilitado e acompanhado de ART comprovando a realização de todas as adequações físicas apontadas na Manifestação de Pendências SEI-GDF n.º 47/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I (14714076), assim como quaisquer outras que se façam necessárias;
7. Apresentar, em até 30 (trinta) dias após o término das obras (a qual também deverá ter seu término comunicado ao IBRAM), certificado expedido pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas;

8. apresentar, em até 30 (trinta) dias após o término das obras (a qual deverá ter seu término **imediatamente** comunicado ao IBRAM), análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO), após a qual deverá ser realizado o referido estudo com periodicidade semestral durante toda a vigência desta Licença. A coleta de amostras **deverá** ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). Análises físico-químicas cujas coletas não sejam realizadas por profissional habilitado com respectiva comprovação do mesmo serão desconsideradas, devendo as atividades do estabelecimento ser **imediatamente suspensas** até que haja regularização da referida exigência. Eventual retomada das atividades do empreendimento, caso as mesmas sejam suspensas por descumprimento desta condicionante, só poderá ocorrer **após** autorização expressa do IBRAM, o qual irá apreciar a regularização do cumprimento desta condicionante. Deverá ser seguido o Termo de Referência SEI-GDF - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I nº 7 (23815720);
9. Apresentar, em até 30 (trinta) dias após o término das obras (a qual também deverá ter seu término comunicado ao IBRAM), relatório assinado por profissional técnico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (*Check valve*, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.) ou as respectivas notas fiscais;
10. Apresentar, em até 30 (trinta) dias após o término das obras (a qual também deverá ter seu término comunicado ao IBRAM), relatório assinado por profissional técnico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO segundo as normas vigentes;
11. Apresentar, em até 30 (trinta) dias após o término das obras (a qual também deverá ter seu término comunicado ao IBRAM), planta atualizada do Sistema de Drenagem de Águas Pluviais e do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), indicando os canaletes, os Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), o dimensionamento das caixas do SAO (conforme anexo A da ABNT NBR 14.605-2) e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
12. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletes de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
13. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
14. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques, das unidades de abastecimento e das unidades de filtro de diesel, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
15. Realizar Teste de Estanqueidade de todo SASC, com periodicidade anual, de todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e do tanque subterrâneo de Armazenamento de Óleo Usado e Contaminado - OLUC (caso venha a ser instalado), realizado conforme a ABNT NBR 13.784 em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Apresentar os Laudos de Estanqueidade apenas no ato do requerimento da Renovação da Licença, exceto pelo primeiro

estudo realizado na vigência desta Licença e/ou em caso de resultado "não estanque" para qualquer dos testes realizados, os quais devem ser entregues imediatamente após sua realização;

16. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;
17. Manter o Sistema de Drenagem Oleosa - SDO separado do Sistema de Drenagem Pluvial;
18. Manter no estabelecimento o Parecer Técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF) aprovando o armazenamento e, quando couber, a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);
19. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;
20. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletos direcionados ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
21. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
22. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada;
23. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe I (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como: filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018) por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;
24. Caso o empreendimento venha reativar a área de lavagem de veículos, deverá ser previamente comunicado ao IBRAM e apresentar novo memorial de cálculo do sistema separador de água e óleo exclusivo para tal atividade, de acordo com norma ABNT/NBR 14.605-2;
25. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
26. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 02/07/2019, às 15:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Agleibe Araujo Ferreira, Usuário Externo**, em 13/08/2019, às 17:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=29255109&infra_siste...)



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **24599379** código CRC= **D3825026**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00012344/2017-25

24599379

Doc. SEI/GDF